



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20060.57899-20

EMENDA N° - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IX do art. 167-A da CF, alterado pelo art. 3º, a seguinte redação:

“IX – a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada os decorrentes da elevação do salário-mínimo, decorrentes da garantia da preservação do seu poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º ou de ganhos reais, nos termos da Lei; ”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao inciso IX do art. 167-A, se por um lado visa ao congelamento das despesas obrigatórias em termos reais, ressalva dessa medida o reajuste do salário mínimo para preservação do seu valor, o que, com efeito, observará a inflação.

Mas a redação proposta não permitirá que o salário mínimo, que é o piso de benefícios do RGPS e do BPC, seja reajustado acima da inflação, caso seja aprovada lei prorrogando a política de valorização do salário mínimo com base no crescimento do PIB.

Assim, indiretamente, a redação impede que o Congresso assim decida, o que é inaceitável.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT/RS

SF/20060.57899-20
